



A NOVA DIVISÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA EM ANGOLA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES NAS NOVAS PROVÍNCIAS

Onésimo Agnelo Tomás Semedo¹

Bernabe Pacheco Manuel²

Ilda Paulo Mateus³

Rosalina Semedo De Andrade Tavares⁴

RESUMO

Historicamente, Angola tem lidado com desigualdades significativas entre suas diversas regiões, o que se traduz em disparidades no acesso a serviços básicos, infraestrutura e oportunidades econômicas. A reestruturação administrativa, quando bem pensada e idealizada com a participação de uma grande parte da sociedade ou aprovação por parte de todos os representantes do povo, oferece a oportunidade de aproximar os cidadãos dos serviços, facilitando o acesso a áreas como saúde, educação e segurança. Essa proximidade é importante para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente nas áreas rurais e periféricas, que frequentemente enfrentam desafios maiores. A nova Divisão Política-Administrativa em Angola (DPA), aprovada recentemente pelo parlamento, busca promover um desenvolvimento equilibrado do território e aproximar os serviços públicos das populações, elevando o número de províncias de 18 para 21, 326 municípios e 378 comunas. Tal envolve a divisão das províncias do Cuando-Cubango, Moxico e Luanda, gerando novas estruturas administrativas, embora a criação de autarquias tenha sido solicitada pela oposição. Espera-se que com isso se tenha uma gestão mais eficiente e uma distribuição equitativa da riqueza pública, mas há incertezas quanto ao impacto financeiro e prazos de implementação. Críticas surgem sobre a eficácia dessa nova estrutura e resolver problemas estruturais, levantando questionamentos sobre as vantagens reais para os cidadãos e possíveis dificuldades na adaptação a essas mudanças. Apesar das melhorias, a DPA poderá enfrentar resistências e confusão inicial, com implicações políticas significativas para o controle do poder. O objetivo deste trabalho é o de descrever a recente reestruturação administrativa em Angola e a reação dos cidadãos, destacando os desafios e oportunidades associados à criação de novas províncias. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, sendo que, recorreu-se a artigos, livros, revistas, sites governamentais, jornais e páginas de notícias oficiais para sustentar o mesmo trabalho. Verifica-se que, embora existam desafios, como a falta de infraestrutura e a necessidade de capacitação de pessoal, há também oportunidades significativas, como a descentralização do poder e o fortalecimento da identidade local. Conclui-se que, para que a nova divisão administrativa seja eficaz, é essencial que o governo invista em infraestrutura e promova a participação cidadã, garantindo um desenvolvimento mais justo e sustentável nas províncias.

Palavras-chave: Angola; Divisão Política-Administrativa; Desenvolvimento regional.

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Palmares, Discente, onesimosemedo@aluno.unilab.edu.br¹

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Palmares, Discente, bernabe2021manuel@gmail.com²

Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas, Palmares, Discente, ildapaulomateus528@gmail.com³

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Palmares, Docente, rosalina@unilab.edu.br⁴



INTRODUÇÃO

Angola está localizada na costa ocidental da África Austral, ao sul do Equador e ao norte do trópico de Capricórnio. Com uma área total de 1.246.700 quilômetros quadrados, faz fronteira ao norte com a República Democrática do Congo, a leste com a República da Zâmbia, ao sul com a República da Namíbia e a oeste com o Oceano Atlântico. O território angolano possui uma extensão máxima de 1.277 km de norte a sul e 1.236 km de leste a oeste. A área marítima é de 1.680 km, enquanto a terrestre abrange 4.928 km. Até ao dia 14 de Agosto de 2024, o país era dividido em 18 províncias: Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Cunene, Huambo, Huila, Kwanza-norte, Kwanza-sul, Kuando-Kubango, Luanda (capital), Lunda-norte, Lunda-sul, Malange, Namibe, Moxico, Uíge e Zaire.

Segundo Santin e Teixeira (2019, p. 4) “ por ser um modelo de Estado Unitário, Angola conta com um poder central, e com entidades desconcentradas de poder em âmbito local, todas elas subordinadas à administração central.” No entanto, o objetivo passa por “ conquistar uma descentralização administrativa gradualmente, com a efetiva criação de Municipalidades (por eles chamadas de Autarquias Locais), todas autônomas perante o poder central” (SANTIN E TEIXEIRA, 2019, p. 4).

A recente reestruturação político-administrativa de Angola, que resultou na criação de novas províncias, representa um marco significativo na tentativa de descentralizar a administração pública e aproximar os serviços essenciais da população. Esta mudança visa atender às demandas crescentes na infraestrutura, crescimento demográfico e redução das assimetrias regionais. No entanto, a implementação desta nova divisão territorial não está isenta de desafios. Entre as principais dificuldades estão os custos elevados, a necessidade de uma gestão eficiente dos recursos e a adaptação da população às novas realidades administrativas.

A partir de Agosto de 2024, com a aprovação durante a VIII sessão plenária extraordinária da Assembleia Nacional, Angola passou a contar com 21 Províncias, sendo que, Icole Bengo, resultou da divisão em duas regiões da capital Luanda, Moxico Leste, divisão da província do Moxico, e do Kuando, que saiu da divisão do Kuando-Kubango, perfazendo 21 Províncias no total. Angola é um país situado na parte ocidental da África Austral, logo ao sul do Equador. Com uma extensão territorial de 1.246.700 quilômetros quadrados. O país faz fronteira ao norte com a República do Congo e a República Democrática do Congo, a leste com a Zâmbia e novamente com a República Democrática do Congo, ao sul com a Namíbia e a oeste é banhado pelo Oceano Atlântico. Administrativamente, até Agosto de 2024, Angola era organizada em 18 províncias: Cabinda, Zaire, Uíge, Luanda (a capital), Kwanza Norte, Kwanza Sul, Malanje, Lunda Norte, Benguela, Huambo, Bié, Moxico, Kuando Kubango, Namibe, Huila, Cunene, Lunda Sul e Bengo.

Segundo dados de 2011 do Instituto Nacional de Estatística (INE), o país contava com 161 municípios e 557 comunas. Cumprindo assim o disposto no Artigo 5º, nº 3 que fala sobre a organização do território de Angola. Com uma democracia parlamentar e um regime governamental presidencialista, permite um sistema de governo em que o presidente exerce um papel central na condução do país, sendo eleito pelo povo, sendo que, “ o sistema de governo angolano caracteriza-se pela união da Chefia de Estado e a Chefia do Executivo em uma única figura - o Presidente da República - que é simultaneamente o Comandante-em-Chefe das Forças Armadas.” (JACINTO, 2018, p.40).

A recente reestruturação político-administrativa de Angola, atribuída à Lei nº 14/24 de 5 de Setembro, que resultou na criação de novas províncias, representa um marco significativo na tentativa de descentralizar a



administração pública e aproximar os serviços essenciais da população. Esta mudança visa atender às demandas crescentes na infraestrutura, crescimento demográfico e redução das assimetrias regionais. Segundo Teixeira (2011 apud SANTIN et al., 2020, p.2) “tanto a desconcentração quanto a descentralização dependem de políticas públicas eficientes e eficazes, as quais só poderão se concretizar se acompanhadas da necessária transferência de recursos humanos e financeiros às unidades mais próximas dos cidadãos”.

Segundo Santin e Teixeira (2019, p.4) “por ser um modelo de Estado Unitário, Angola conta com um poder central, e com entidades desconcentradas de poder em âmbito local, todas elas subordinadas à administração central”. Apesar de dispor da presença de autarquias locais no Artigo 217º da Constituição da República de Angola, que segundo Quintas (2020, p.2) ela “responderá necessidade essencial de qualquer Estado moderno de criar instituições de governação descentralizada”, ainda se verifica uma dependência tanto dos governos províncias quanto das administrações municipais relação ao órgão central.

A divisão político-administrativa de Angola é marcada por uma centralização excessiva, onde o governo central detém a maior parte do poder decisório, deixando as províncias com pouca autonomia. As disparidades regionais são acentuadas, resultando em áreas com acesso limitado a serviços básicos, como saúde e educação, e uma infraestrutura deficiente, especialmente nas regiões mais remotas. As províncias do Kuando-Kubango e Moxico, por exemplo, enfrentam dificuldades significativas em termos de conectividade e serviços públicos, em contraste com a província de Luanda, que concentra a maior parte dos investimentos e atenção governamental.

O presente estudo mostra-se relevante pela análise crítica da nova divisão político-administrativa de Angola, que possui implicações diretas para a vida cotidiana dos cidadãos e para o desenvolvimento regional. O problema central investigado é se a criação das novas províncias resultará em uma gestão mais eficiente e equitativa dos serviços públicos, além de contribuir para a redução das desigualdades regionais. O objetivo deste trabalho é o de descrever a recente reestruturação administrativa em Angola, identificando os desafios e as oportunidades que surgem com a nova estrutura territorial.

METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa para descrever a nova divisão político-administrativa em Angola, focando os desafios e oportunidades associados à criação das novas províncias. A escolha dessa metodologia é fundamentada na necessidade de explorar as percepções dos cidadãos e entender as dinâmicas sociais, políticas e econômicas envolvidas nesse processo de reestruturação.

Os dados foram coletados por meio de uma revisão bibliográfica, que é desenvolvida baseada em livros e artigos científicos (GIL, 2002). Recorreu-se a artigos, livros, revistas, sites governamentais, jornais e páginas de notícias oficiais para sustentar o mesmo trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A lei nº 14/24 de 5 de Setembro, que trata da Divisão Político-Administrativa de Angola. Esta lei revoga a Lei nº 18/16, de 17 de Outubro, que também abordava a Divisão Político-Administrativa. Conforme mencionado na introdução da nova lei, as motivações para a sua aprovação justificam-se pela constatação de que a atual divisão político-administrativa da República de Angola não atende às necessidades prementes de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional. A lei busca aproximar os serviços e os centros de



decisão política dos cidadãos, além de promover o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

Os principais objetivos desta lei são: Fixar a nova divisão político-administrativa do país, adequando-a ao crescimento demográfico e às infraestruturas; Promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais; Clarificar os limites geográficos territoriais; Reduzir as assimetrias regionais; Garantir o desenvolvimento harmoniosos do território nacional e assegurar a qualidade, eficiência e eficácia da organização administrativa do território e da prestação de serviços à população.

O 2º artigo da Lei nº 14/24 de 5 de Setembro estabelece que a nova divisão político-administrativa de Angola será constituída por 21 províncias, 326 municípios e 378 comunas. A capital do país permanecerá sendo Luanda. Dentre as alterações, destacam-se as três novas províncias que surgiram: Icolo e Bengo, com sede em Catete, resultado da reorganização da província de Luanda em duas; Moxico Leste, com sede em Cazombo, decorrente da divisão da província do Moxico em duas; Cuando Cubango, que também foi dividida, resultando em duas províncias, província do Cubango, com sede em Menongue e a Província do Cuando com sede em Mavinga.

A província do Icolo e Bengo possui 7 municípios, com a seguinte distribuição de comunas: Catete com 4 comunas (Catete, Cassoneca, Caculo Cahango, Caxicane); Quiçama com 4 comunas (muxima, Quixinge, Demba Chio, Mumbondo); Sequele com 3 comunas (Funda, Quifangondo e Sequele), Calumbo, Cabiri, Cabo Ledo, Bom Jesus sem comunas. Totalizando 11 comunas.

A província do Moxico Leste conta com 9 municípios, com a seguinte distribuição de comunas: Cazombo com 2 comunas (Cazombo e Lumbala Caquengue), Macondo com 2 comunas (Macondo, Calunda), Luacano, Luau, Cameia, Nana Candundo, Caianda, lóvua do Zambeze e Lago Dilolo. Totalizando 4 comunas.

A província do Cuando Cubango também tem 9 municípios, com a seguinte distribuição de comunas: Cuito Cuanavale com 2 comunas (Cuito Cuanavale e Lupire); Dirico com 2 comunas (Dirico e Xamavera); Dima com 2 comunas (Cunjamba e Cutuile); Mavinga, Rivungo, Xipundo, Luiana, Mucusso e Luengue sem comunas. Totalizando 6 comunas.

A reestruturação da divisão político-administrativa de Angola, resultou em um acréscimo de 3 províncias, 165 municípios e uma diminuição de 179 comunas, sendo que, algumas foram elevadas a municípios e outras foram anexadas a outros territórios. Com essa expansão no número de províncias e municípios, haverá um crescimento proporcional na demanda por funcionários públicos, implicando um aumento significativo nas despesas com salários e benefícios. Este cenário pode pressionar o orçamento do Estado, especialmente em um contexto de recursos limitados.

Cada novo município e província exigirá uma estrutura administrativa própria, o que aumentará a necessidade de adjuntos e pessoal de apoio, resultando em custos operacionais ainda mais elevados. Além disso, a reestruturação pode exacerbar a desigualdade no acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, visto que muitos desses municípios não têm um conjunto de infraestruturas de apoio estabelecidas. Será necessário um investimento substancial na construção e manutenção de hospitais e centros de saúde, especialmente em áreas rurais e mais remotas.



Com a criação de novas províncias, também aumentará a demanda por escolas e infraestrutura educacionais, exigindo a presença de professores qualificados e materiais didáticos adequados em todas as regiões. A expansão da divisão territorial também pode desafiar os serviços de segurança pública, que precisarão ser construídos e ampliados para garantir a segurança nas novas áreas criadas. Caso o desenvolvimento e os investimentos não sejam equilibrados, levará algumas províncias a se beneficiarem mais do que outras, o que pode gerar tensões sociais e econômicas.

A administração de 21 províncias pode dificultar a coesão territorial e a implementação de políticas integradas, exigindo um esforço maior para assegurar a comunicação entre as diferentes regiões. A capacidade de planejamento do governo será testada à medida que novas estruturas administrativas forem estabelecidas, sendo crucial a formação de novos administradores e a alocação eficiente de recursos.

Por fim, será fundamental implementar mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação para garantir que os objetivos de desenvolvimento regional sejam alcançados, evitando desperdícios e má gestão de recursos. Assim, a nova divisão representa não apenas um desafio, mas também uma oportunidade de reestruturar a administração pública de forma eficaz e equitativa.

CONCLUSÕES

A nova divisão político-administrativa de Angola, instituída pela Lei nº 14/24 de 5 de Setembro de 2024, representa um passo significativo em direção à descentralização e à busca por um desenvolvimento mais equilibrado. Com o aumento de 18 para 21 províncias e a criação de 165 novos municípios, essa reestruturação oferece uma oportunidade para aproximar os serviços públicos da população, especialmente nas áreas rurais e periféricas, onde as disparidades históricas no acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança são mais evidentes.

No entanto, a implementação dessa nova divisão não vem sem desafios. O crescimento no número de províncias e municípios exigirá um investimento substancial em infraestrutura e uma gestão eficiente dos recursos humanos e financeiros, aspectos fundamentais para garantir que a descentralização não resulte em uma sobrecarga no orçamento do Estado. A necessidade de novas estruturas administrativas poderá aumentar os custos operacionais, o que, em um contexto de recursos limitados, pode trazer à tona preocupações sobre a viabilidade financeira da nova organização.

Além disso, a reestruturação pode acentuar as desigualdades regionais se os investimentos não forem distribuídos de maneira equitativa. É crucial que o governo promova uma distribuição equilibrada de recursos e serviços, evitando que algumas províncias se beneficiem desproporcionalmente em relação a outras. O fortalecimento da identidade local e a promoção da participação cidadã também são essenciais para o sucesso da nova estrutura, pois permitem que as comunidades se tornem parte ativa na gestão dos seus próprios destinos.

Portanto, para que a nova divisão político-administrativa de Angola cumpra seu potencial de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, será necessário um compromisso claro por parte do governo em investir em infraestrutura, capacitação de pessoal e avaliação e monitoramento contínuo. Ao abordar esses desafios de forma proativa, Angola poderá não apenas reestruturar sua administração pública, mas também estabelecer um caminho mais justo e sustentável para o desenvolvimento regional.



AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus por nos ter dado vida, a Professora Rosalina, pelo suporte, orientação e incentivos para execução desse trabalho.

REFERÊNCIAS

ANGOLA, Assembleia Nacional de Angola. **Constituição da República de Angola**. 21 de Janeiro de 2010, Luanda, 2010. Disponível em: https://www.vicepresidente.gov.ao/wp-content/uploads/2019/02/CRA_PT_VERSAO_DIGITAL.pdf. Acessado em: 02 de Setembro de 2024.

ANGOLA, **Lei nº 14/24 de 5 de Setembro**. Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei, Luanda, LDA: Presidência da República, 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). **Anuário de Estatísticas Sociais - Dados de 2011**, Luanda, Angola, 2011. Disponível em: https://ine.gov.ao/Arquivos/arquivosCarregados//Carregados/Publicacao_637586885169414553.pdf. Acessado em: 2 de Setembro de 2024.

JACINTO, Victor Mulambo. **O Presidencialismo em Angola: Génese, Evolução e Características do sistema (2010 - 2015)**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. Lisboa, 2018. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/16290/1/O%20Presidencialismo%20em%20Angola.pdf>. Acessado em: 07 de Outubro de 2024.

QUINTAS, Orlando Pedro. Autonomia local em Angola: sentido e alcance. **Revista da Associação Brasileira de Estudos Africanos**, v.04, n.04, Abril de 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/abeafrica/article/view/39269>. Acessado em: 05 de Outubro de 2024.

SANTIN, Janaína Rigo; TEIXEIRA, Carlos. Governança Local Democrática em Angola: Algumas questões e desafios emergentes. **Revista de Estudios Históricos. Uruguai**, Ano XI, nº 21, Julho de 2019. Disponível em: <https://estudioshistoricos.org/21/eh2101.pdf>. Acessado em: 06 de Outubro de 2024.

SANTIN, Janaína Rigo; TEIXEIRA, Carlos. Poder Local em Angola: Desafios e Possibilidades. **Revista Jurídica (FURB)**, Blumenau, v. 23, nº 50, jan./abr. 2019 Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/download/7907/4299>. Acessado em: 06 de Outubro de 2024.